



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Montezuma

TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2024 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | DOM - Nº 957

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

SUMARIO:

DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO:

Administração e Recursos Humanos: 1

Prefeitura Municipal de Montezuma

DECISÃO DE CONCLUSÃO

Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social – REURB-S

Procedimentos nº. 001/2023 – REURB-S– Bairro Centro – ETAPA I - 2024
Matrícula Originária: 405 – Espólio de Hermínio José de Sá
Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Pardo de Minas -MG
(X) Imóvel Privado ou () Imóvel Público

Decisão de Conclusão da Regularização Fundiária Urbana

Trata-se de Procedimento Administrativo, instaurado por requerimento do Prefeito Municipal, postulando a instauração formal da Regularização Fundiária Urbana por interesse Social, em imóvel de titularidade privada, pertencente ao espólio de Hermínio José de Sá, , com área total de **43.411,53 m²., (quarenta e três mil, quatrocentos e onze metros, e cinquenta e três centímetros quadrados)**, e com o requerimento vieram documentos.

Em virtude da quantidade elevada de imóveis a serem regularizados, optou-se por subdividir o procedimento, sendo tratado aqui neste primeiro momento a parte denominada REURB-S Bairro Centro - ETAPA I, que abrange parte do Bairro Centro, sendo identificados dentro deste perímetro um total de **124 (cento e vinte e quatro)** lotes urbanos.

O procedimento não possui defeitos e nulidades, razão pela qual se passa ao pronunciamento do processamento administrativo da REURB.

Durante a tramitação do procedimento, verificou-se que essa parte do núcleo informal urbano é dotado de toda infraestrutura básica e equipamentos público mínimos necessários, não havendo necessidade de nenhuma intervenção a ser realizada.

Nesta oportunidade **APROVO** o projeto de regularização fundiária resultante do Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, especificamente no que tange a parte denominada REURB-S Bairro Centro - ETAPA I, que está devidamente assinado e atestado o seu provimento de infraestrutura básica e equipamentos públicos mínimos necessários essenciais.

Quanto os ocupantes todos deverão ser devidamente identificados no ato da titulação final, em relação as unidades imobiliárias, concedo habite-se simplificado e único ante a ausência de risco aos ocupantes e à flexibilização exigências relativas ao percentual e às dimensões de áreas destinadas ao uso público, ao tamanho dos lotes regularizados ou a outros parâmetros urbanísticos e edílios, na forma do art. 3º, §1º do Decreto nº 9.310/18.



Diário Oficial do Município

Prefeitura Municipal de Montezuma

TERÇA-FEIRA, 17 DE DEZEMBRO DE 2024 -- DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO | DOM - Nº 957

CADERNO 1 - DIARIO DO EXECUTIVO/LEGISLATIVO

Na REURB-S, a averbação das edificações poderá ser efetivada a partir de mera notícia, a requerimento do interessado, da qual conste a área construída e o número da unidade imobiliária, dispensada a apresentação de habite-se e das certidões negativas de tributos e de contribuições previdenciárias.

Diante do exposto, declaro concluído a parte denominada REURB-S Bairro Centro - ETAPA I, do Procedimento Administrativo de Regularização Fundiária de Interesse Social de nº 001/2023, nos termos do art. 40 da Lei Federal nº 13.465/17 e art. 37 do Decreto nº 9.310/18.

Expeça-se a Certidão de Regularização Fundiária, os títulos de legitimação fundiária, apresentando-os, mediante requerimento, ao cartório de registro de imóveis.

Publique-se, nos termos do art. 21, V do Decreto nº 9.310 e art. 28, V da Lei nº 13.465/18. Montezuma – MG., aos 09 de dezembro de 2024.

IVAN VIEIRA DE PINHO

Prefeito Municipal de Montezuma